

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

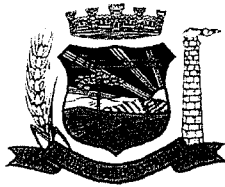
O Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 49/2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e motoristas de aplicativos residentes no município, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e motoristas de aplicativos residentes no município, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município e/ou devidamente inscrito no aplicativo de mobilidade urbana com atualização realizada em janeiro de 2020.

Art. 2º Os permissionários do serviço de táxi e motoristas de aplicativos residentes no município, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, que tenham obtido sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei permissionários do serviço de táxi e motoristas de aplicativos residentes no município, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar que, independentemente da regularidade de tal condição:

I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II - sejam pensionistas de servidores públicos;

III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

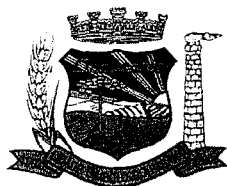
IV – Com registro na Carteira de Trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em tempos de pandemia, além de proteger a saúde da população, se faz necessário proteger a saúde financeira de trabalhadores que contribuem para a economia do nosso município, unindo esforços com o intuito de amenizar ao máximo os impactos desta crise. **Temos cadastrado no município 100 licenças táxi e 65 transporte escolar regular.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

Devido as medidas de isolamento social, a redução de demandas e serviços e a consequente diminuição de renda, trouxe preocupação aos permissionários de serviço de táxi, seus similares e motoristas de transporte escolar. Neste cenário é que surge a importância desta proposição legislativa, pois visa preservar o emprego, a renda e a continuidade da atividade desses trabalhadores.

Pois bem, a situação atual não é de normalidade, mas, de crise e o projeto de lei versa, justamente, sobre esta hipótese, não estamos tratando de providências a serem adotadas em situação de normalidade, mas, em ocasiões de emergência e de calamidade. A lógica jurídica da normalidade institucional (e da legalidade) não se aplica integralmente para o momento presente e se caracteriza como uma situação de crise.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Abril de 2020


Fábio Alceu Fernandes
VEREADOR